

COMANDO DO GRUPAMENTO NAVAL DO NORTE

Estudo Técnico Preliminar 122/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63152.050491/2025-82

2. Descrição da necessidade

Substituição do piso da área hospitalar do NAsH "Sargento Lima":

O Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Norte (ComGptPatNavN) necessita contratar um serviço de substituição, com fornecimento de material, do piso da área hospitalar do NAsH "Sargento Lima", visando sua adequação à Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Anvisa, que dispõe sobre o regulamento técnico para o planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

O piso atualmente instalado na área hospitalar apresenta desgaste, perda de impermeabilidade e falhas de vedação nas junções, o que compromete a higienização adequada, a biossegurança e o controle de infecção hospitalar, além de não atender integralmente às especificações de superfície contínua, lavável, antiderrapante e resistente a agentes químicos exigidas para ambientes de atendimento à saúde.

A substituição proposta visa garantir um revestimento uniforme, de fácil limpeza e desinfecção, com características antimicrobianas e resistência a produtos de assepsia, assegurando condições sanitárias adequadas para o pleno funcionamento dos consultórios, salas de atendimento e áreas de procedimentos médicos do navio.

A medida é essencial para o cumprimento das normas de vigilância sanitária, preservando a segurança de pacientes e profissionais de saúde embarcados, e permitindo a manutenção da certificação sanitária e operacional do navio para o desempenho das Ações de Assistência Hospitalar (ASSHOP) na Amazônia Oriental.

Assim, a contratação justifica-se por se tratar de ação corretiva e de adequação normativa indispensável à continuidade das atividades assistenciais do NAsH "Sargento Lima", garantindo condições de salubridade, segurança e conformidade técnica com os padrões exigidos para estabelecimentos de saúde flutuantes da Marinha do Brasil.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NAsH Sargento Lima	CT RENAN RODRIGUES MACHADO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço deverá contemplar a remoção do revestimento existente e a instalação de novo piso vinílico hospitalar, com fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência.

O novo piso deverá atender aos requisitos técnicos e sanitários estabelecidos pela Resolução RDC nº 50/2002 da ANVISA, especialmente quanto à segurança, assepsia, resistência e facilidade de limpeza, observando as seguintes condições mínimas:

- Piso hospitalar em manta vinílica homogênea, contínuo, lavável, resistente à abrasão, ao tráfego intenso e a produtos de limpeza hospitalar;
- Revestimento antiderrapante e impermeável e acabamento em rodapé tipo "cantoneira higiênica" com curvatura côncava, permitindo a limpeza total das superfícies;

- Instalação sobre contrapiso regularizado, nivelado e seco, com preparo adequado da base, incluindo lixamento, aplicação de massa niveladora e adesivo apropriado para piso vinílico;
- Fornecimento de materiais de primeira qualidade, devidamente certificados e dentro do prazo de validade;
- Execução dos serviços por profissionais qualificados, utilizando equipamentos compatíveis com as boas práticas construtivas e de segurança do trabalho; e
- Entrega do serviço devidamente concluído, com limpeza da área, acabamento perfeito e em plenas condições de uso hospitalar.

Além disso, a contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Aviso, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

Efetuar o serviço de modo que o sistema seja entregue em perfeitas condições de funcionamento, conforme as especificações, prazos e local constantes no Aviso e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e nos prazos fixados no Aviso e seus anexos, o objeto que apresente avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o serviço, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A contratação pretendida enquadra-se no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

Para a realização do serviço de substituição do piso da área hospitalar do Navio de Assistência Hospitalar “Sargento Lima” (NAsH Sg Lima), com o devido fornecimento de materiais, foi realizada uma pesquisa de preços cuja estimativa corresponde à mediana do item correspondente no Painel de Preços, sistema oficial do governo, observando-se o índice de atualização de preços correspondente. O levantamento de preços teve por objetivo estimar os custos envolvidos e verificar a viabilidade técnico-econômica da contratação. As propostas obtidas apresentaram valores compatíveis com os praticados no mercado e permitiram aferir que a contratação direta, por dispensa de licitação, constitui o método mais eficiente e vantajoso para o atendimento da demanda.

A natureza do serviço — que requer mão de obra especializada, fornecimento de piso hospitalar de alto desempenho e execução em ambiente confinado e controlado — exige celeridade na contratação, de modo a minimizar o tempo de indisponibilidade da área hospitalar e garantir a continuidade das Ações de Assistência Hospitalar (ASSHOP) desempenhadas pelo navio.

O custo estimado para a execução dos serviços encontra-se dentro do limite previsto para contratações por dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a vantajosidade econômica e a regularidade jurídica do procedimento.

Dessa forma, considerando os aspectos de adequação sanitária, especificidade técnica, urgência na execução e compatibilidade de preços identificada no mercado, a contratação direta por dispensa de licitação mostra-se a alternativa mais adequada para garantir a pronta restauração e conformidade sanitária da área hospitalar do NAsH “Sargento Lima”, contribuindo para a segurança dos pacientes e profissionais de saúde a bordo, bem como para a manutenção da capacidade operacional do navio.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para o serviço de substituição do piso da área hospitalar do NAsH “Sargento Lima”.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Contratação de 1 (um) serviço de substituição do piso da área hospitalar do NAsH “Sargento Lima”.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 40.950,00

Valor (R\$): R\$ 40.950,00

O custo máximo estimado da contratação é de R\$ 40.950,00 (quarenta mil, novecentos e cinquenta reais) para o somatório de todos os itens. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte encontram-se esmiuçados neste processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Sob a égide da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, a regra de parcelamento do objeto, comumente adotada na condução da aquisição pública, não será observada nesta Dispensa Eletrônica, visto se tratar de um único objeto e indivisível não sendo, portanto, percebidas as hipóteses afetas à economia de escala, ao aproveitamento do mercado e à ampliação da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes em fase de planejamento, ademais as demandas existentes no processo em lide objetiva atender às requisições operacionais do NASH Sargento Lima.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Sob o amparo do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, art. 1º, parágrafo único, é facultado ao Comando da Marinha a elaboração do Plano de Contratações Anual no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, sem, no entanto, prejudicar a observância do princípio do planejamento de que trata o Art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, optando-se por instrumentalizar ferramenta própria materializada na figura do Programa de Aplicação de Recursos (PAR).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço de substituição do piso da área hospitalar do NASH “Sargento Lima” é de fundamental importância para a segurança, salubridade e eficiência operacional da embarcação, garantindo que o ambiente hospitalar mantenha as condições sanitárias e estruturais exigidas para o atendimento médico a bordo.

Dessa forma, a execução do serviço proporcionará melhor preservação do patrimônio público, aumento da confiabilidade operacional, segurança da tripulação e continuidade das Ações de Assistência Hospitalar (ASSHOP), reforçando o compromisso institucional da Marinha do Brasil com a excelência nas operações de apoio médico e social na Amazônia.

13. Providências a serem Adotadas

Com a conclusão da contratação e do serviço pretendido, resta-se pela zelosa utilização do piso visando ao aumento de sua vida útil.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais previstos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, tendo em vista que o serviço de substituição do piso da área hospitalar do NAsH “Sargento Lima” poderá ser executado por empresas especializadas no fornecimento e instalação de revestimentos vinílicos hospitalares, amplamente disponíveis no mercado nacional.

Os orçamentos coletados apresentaram valores compatíveis com os praticados pelo setor, dentro do limite estabelecido pela legislação vigente para contratação direta por dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista operacional, a execução dos serviços a bordo é plenamente viável, uma vez que o piso hospitalar em manta vinílica homogênea apresenta facilidade de instalação, baixa geração de resíduos, resistência a umidade e durabilidade adequada ao ambiente marítimo, características essenciais para a embarcação em questão.

Além disso, a substituição do piso trará benefícios diretos à segurança, salubridade e funcionalidade da área hospitalar, assegurando a continuidade das Ações de Assistência Hospitalar (ASSHOP) sem risco de interrupção por inadequações sanitárias.

Portanto, considerando os aspectos técnicos, econômicos, normativos e operacionais, conclui-se que a contratação é plenamente viável, atendendo de forma eficaz, segura e vantajosa ao interesse público e às necessidades do Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Norte.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **RENAN RODRIGUES MACHADO**
Data: 13/11/2025 15:37:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENAN RODRIGUES MACHADO

Responsável pela contratação direta